

LEI MUNICIPAL Nº 1.102 DE 24 DE JULHO DE 1.998.

“Dispõe sobre correção de erros de grafia em meios de publicidade e dá outras providências.”

Autor: Vereadores Edvaldo Francisco Guerra e Valdir Marques

EXPEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A publicidade veiculada por escrito em faixas, outdoors, cartazes, panfletos, muros e outros meios de comunicação, inclusive pela imprensa, deverá obedecer a concordância oficial da língua portuguesa.

Artigo 2º - Todo nome fantasia que constar como verbete dos dicionários de língua portuguesa, deverá obedecer à grafia constante desses dicionários, ressalvando-se os neologismos, nomes em outros idiomas ou grafias exóticas e registradas como marcas.

Artigo 3º - Fica estipulada a multa de 500 UFIRs para outdoors e de 100 UFIRs para os demais meios de comunicação escrita, para a publicidade que contenha erros de ortografia ou concordância, que não sejam corrigidos ou retirados até 24 horas após notificação da Fiscalização Municipal.

Artigo 4º - A multa de que trata o artigo anterior será aplicada a quem contratou o serviço e a quem produziu o meio de comunicação com erro.

Artigo 5º - A fiscalização poderá ser acionada por qualquer cidadão que constatar infração à esta lei.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura oferecerá assessoria aos que a ela solicitarem, para dirimir dúvidas sobre a grafia correta e concordância gramatical, mediante instituição de plantões permanentes, no devido horário de funcionamento da referida Secretaria.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de julho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretaria Assuntos Jurídicos

Sidney Vieira
Secretário Municipal da Administração